



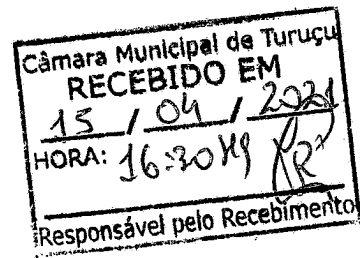
PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçú – RS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 04 /2021

Excelentíssimos Vereadores:



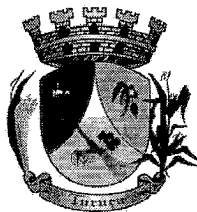
Submetemos à apreciação desta casa legislativa, o projeto de Lei em anexo, que institui o gabinete da primeira dama no Município sem remuneração e da outras providências.

Desta forma , requer-se a análise e votação do referido projeto de Lei.

Turuçú, 05 de Abril de 2021

---

**Ivan Eduardo Scherdien**  
Prefeito Municipal de Turuçú



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2021



**“Institui o Gabinete da Primeira Dama do Município de Turuçu, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o Gabinete da Primeira-Dama do Município, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**§1º** - O Gabinete de que trata o caput deste artigo será coordenado pela Primeira Dama do Município.

**§2º** - A função desempenhada pela Primeira-Dama será considerada serviço público relevante e **não será remunerada**, a qualquer título.

**Art. 2º** - Ao Gabinete da Primeira-Dama do Município compete:

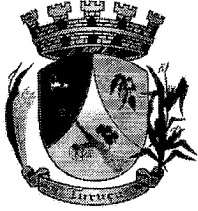
I - Atuar como agente mobilizador no desenvolvimento de programas multissetoriais, entre outras, nas áreas da Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Alimentar, Habitação, Cultura e Desporto;

II - Promover campanhas e programas para prevenir e atender às demandas nas situações emergenciais ou de calamidades;

III - Manter interlocução com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, conselhos municipais, entidades urbanas e rurais da sociedade civil, organizações não-governamentais, com vista a ampliar a participação popular na definição das políticas públicas e nas ações desenvolvidas pelo Gabinete;

IV - Propor projetos, programas, campanhas e ações que visem à

*Construindo uma nova história*



melhoria da qualidade de vida da população; à proteção ao idoso, à criança e ao adolescente, à mulher e a pessoa com deficiência; à integração de jovens ao processo educacional, qualificação profissional e desenvolvimento humano, e à redução de riscos pessoais e sociais dos indivíduos;

**V** - Representar o Município no Fórum Permanente das Primeiras-Damas;

**VI** - Arrecadar, organizar e distribuir as doações conforme a sua natureza;

**VII** - Organizar e divulgar projetos, eventos, programas e ações do Município relacionadas às finalidades do Gabinete;

**VIII** - Prospeccionar recursos e parceiros para execução de programas, projetos e ações de interesse público;

**IX** - Colaborar na organização do cerimonial do Poder Executivo;

**X** - Acompanhar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

**XI** - Ser instrumento de coalizão social;

**XII** - Contribuir para o desenvolvimento social, implementando, potencializando ou difundindo programas, projetos, campanhas e ações sociais;

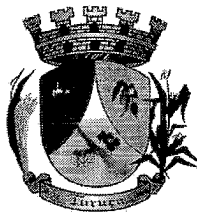
**XIII** - auxiliar o Gestor municipal no diagnóstico situacional dos munícipes em situação de vulnerabilidade social e na promoção da justiça social;

**XIV** - Propor sugestões para a inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, ou colaborar na sua elaboração.

**Art. 3º** - A ação integrada do Gabinete da Primeira-Dama do Município com os órgãos da Administração Pública municipal, estadual e federal, dar-se-á através de ações junto aos conselhos municipais, intercâmbio com Secretarias, outros órgãos e entidades que venham a integrar-se nos programas e projetos do Gabinete.

**Art. 4º** - Para atender a organização administrativa do Gabinete da Primeira Dama, poderão ser designados servidores, inclusive do quadro do Município, respeitadas as atribuições fixadas em lei para cada cargo.

*Construindo uma nova história*



PREFEITURA MUNICIPAL  
**TURUÇU**

Gabinete do  
**Prefeito**

Av. Arthur Lange, 69 – Centro  
CEP 96148-000 – Turuçu – RS

**Art. 5º** - A Primeira-Dama, quando, formalmente convidada e autorizada a se ausentar do Município para comparecer a encontros, fóruns, seminários e outros eventos oficiais relacionados às atribuições do seu Gabinete, além do transporte, fará jus a diárias, nos termos estabelecidos na Lei Municipal que as regulamenta.

**§1º** - O valor das diárias de que trata o caput deste artigo será idêntico às pagas aos secretários municipais.

**§2º** - De igual forma será observado o que determina a lei quanto à classificação referente aos deslocamentos.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias constantes dos orçamentos anuais já determinados para o Gabinete do Prefeito.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Turuçu, 05 de Abril de 2021.

**Ivan Eduardo Scherdien**

Prefeito Municipal de Turuçu

*Construindo uma nova história*